

Guia de Orientação

FLUXO ESTADUAL DE
ATENDIMENTO A PESSOAS
RESGATADAS E VULNERÁVEIS
AO TRÁFICO DE PESSOAS E
AO TRABALHO ESCRAVO
DO RIO DE JANEIRO



REALIZAÇÃO:

Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Rio de Janeiro (COETRAE-RJ)

Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro (CETP-RJ)

CAPA, DIAGRAMAÇÃO E PROJETO GRÁFICO:

Heloisa Gama (I-MiGRa)

ORGANIZAÇÃO E REDAÇÃO:

Ludmila Paiva (NETP-RJ)

Heloisa Gama (I-MiGRa)





COLABORAÇÃO:

Alexandre Lyra (Ministério do Trabalho – Seção de Fiscalização do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro)

Ana Padilha (Ministério Público Federal – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão)

Cynthia Miranda (Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro)

Edésio Portes (Polícia Rodoviária Federal PRF/CDH)

Eliane Pereira (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Coordenadoria de Direitos Humanos e Minorias)

Gislaine Kepe (Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH/DPRJ))

Guadalupe Couto (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região)

Heloisa Gama (Instituto Migração, Gênero e Raça I-MiGRa)

Julia de Paula (Escola de Serviço Social-UFF)

Juliane Mombelli (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região)

Luciana Bittencourt (

Marcela Soares (Escola de Serviço Social-UFF)

Natalia Von Rondow (Defensoria Pública da União)

Márcio Guerra (Ministério do Trabalho – Seção de Fiscalização do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro)

Silvia Pinheiro (Centro de Pesquisa em Escravidão Contemporânea BPC/PUC-RJ)

Thaddeus Blachette (Coletiva Davida)

Thaiany Motta (Programa de Atendimento a Resgatados de Trabalho Escravo da Caritas-RJ e Projeto Ação Integrada: resgatando a cidadania-RJ)

Thales Treiger (Defensoria Pública da União - Defensoria Regional de Direitos Humanos)

Yasmim França (Programa de Atendimento a Resgatados de Trabalho Escravo da Caritas-RJ e Projeto Ação Integrada: resgatando a cidadania-RJ)



ÍNDICE

1. Apresentação	04
2. Pontos focais de atendimento e assistência às vítimas - operacionalização do fluxo	06
3. Portas de entrada e encaminhamento de denúncias	08
4. Princípios Orientadores do Atendimento	08
5. Atendimento inicial	09
5.1. Indicadores de vulnerabilidade	09
5.2. Passo a passo do primeiro atendimento	09
6. Casos excepcionais	11
6.1. Autodenúncia	11
6.2. Flagrante de tráfico de pessoas ou trabalho escravo não planejado pelas autoridades	11
6.3. Resgate de trabalho escravo sem participação de auditor-fiscal do trabalho	11
6.4. Assistência jurídica trabalhista	11
7. Atribuições institucionais	12
7.1. Auditoria Fiscal do Trabalho	12
7.2. Ministério Público do Trabalho	12
7.3. Defensoria Pública da União	13
7.4. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	13
7.5. Forças policiais (PF e PRF)	13
8. Atribuições institucionais no Pré-resgate de trabalho escravo	14
8.1. Auditoria fiscal do trabalho	14
8.2. NETP-RJ	14
9. Atribuições institucionais Durante o resgate de trabalho escravo	14
9.1. Auditoria Fiscal do Trabalho	14
9.2. NETP-RJ	15
9.3. Projeto Ação Integrada	15
9.4. Órgão gestor da Assistência Social	16
9.5. Ministério Público do Trabalho	16
9.6. DPU	16
9.7. Órgãos de repressão	16
10. Atribuições institucionais pós-resgate	17
11. Próximos passos	17
12. Referências	18
13. Notas	18



1. APRESENTAÇÃO

Este Fluxo reúne contribuições da **rede estadual** de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo do Rio de Janeiro visando a integração entre os órgãos que atuam na repressão e na assistência às vítimas dessas graves violações de direitos, após o entendimento firmado em reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2020, do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Rio de Janeiro (CETP-RJ) e a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Rio de Janeiro (COETRAE-RJ), de que a sistematização de um Fluxo Estadual poderia auxiliar no **referenciamento** das pessoas **resgatadas** e vulneráveis nas políticas públicas contribuindo para a redução do seu quadro de **vulnerabilidade**, apresentamos o **Fluxo de Atendimento às Pessoas Resgatadas e Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo do Estado do Rio de Janeiro**.

O Fluxo Estadual está amparado nas atribuições institucionais dos órgãos que integram estes Colegiados, por meio de representantes do **poder público e de organizações da sociedade civil** cuja atuação se destina à promoção e garantia do acesso a direitos, tendo como corolário a defesa irretirada da **liberdade e da dignidade da pessoa humana**.

O Fluxo Estadual tem fundamento nas normativas internacionais e o ordenamento jurídico pátrio que reconhecem a necessidade de erradicação do trabalho forçado e análogo ao de escravo e o enfrentamento ao tráfico de pessoas através da tipificação dos delitos constantes dos artigos 149 e 149-A do Código Penal Brasileiro, e no compromisso assumido pelo poder executivo federal através da ratificação e promulgação de Protocolos e Convenções Internacionais, tais como o Protocolo Adicional à Convenção de Palermo e as Convenções nº 29 e 105 da OIT, e da aprovação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

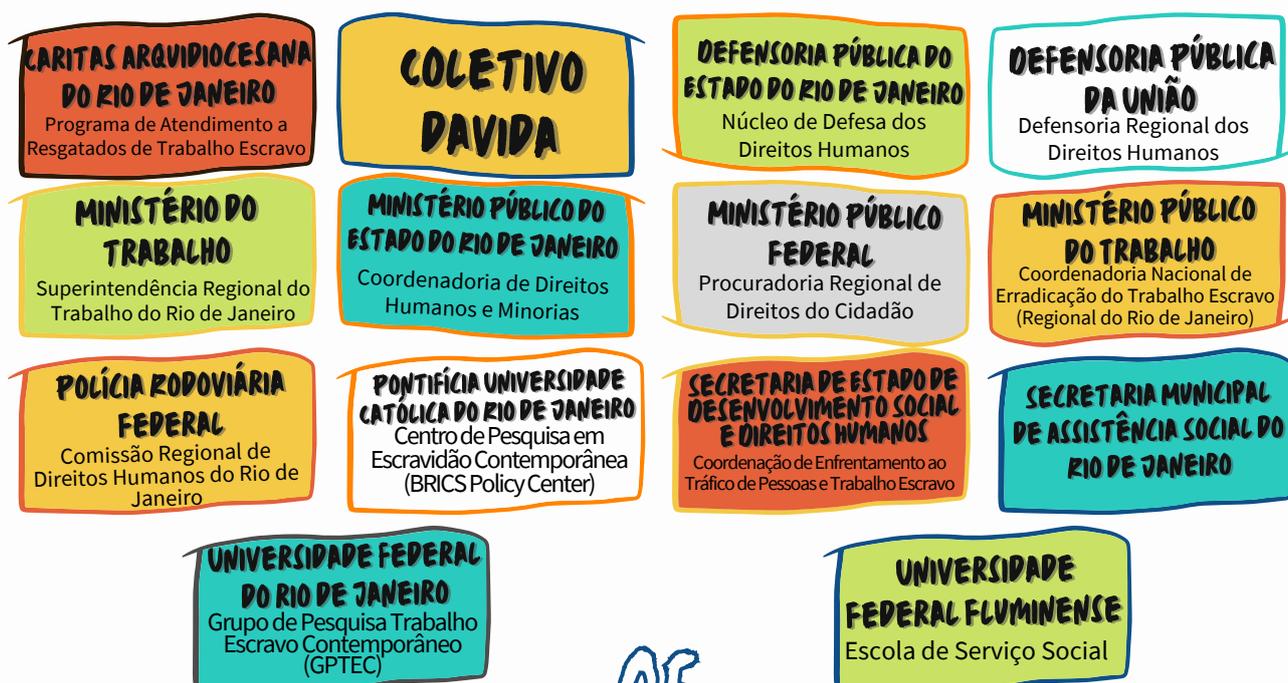
Além disso, este documento tem fundamento no compromisso assumido pelo poder executivo estadual através do Decreto nº 42.542 de 30 de junho de 2010 que cria a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Rio de Janeiro (COETRAE RJ) e do Decreto nº 43.280 de 09 de novembro de 2011 que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Rio de Janeiro (CETP RJ), além

das Resoluções SEASDH nº 374 de 23 de agosto de 2011 e nº 560 de 10 de abril de 2014 que aprovam, respectivamente, o Regimento Interno da COETRAE-RJ e do CETP-RJ e, por fim, nas disposições constantes do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 44.825 de 04 de junho de 2014) e do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Decreto 43.963 de 13 de novembro de 2012).

Tais Colegiados, que operam de forma conjunta desde 2015, preconizam pela indissociabilidade, horizontalidade e complementaridade das agendas de **enfrentamento ao tráfico de pessoas e de erradicação ao trabalho escravo**, temas incorporados na política pública estadual de forma correlata e interdependente, visando assegurar às vítimas, tanto de tráfico de pessoas quanto do trabalho escravo, a garantia de direitos pelas vias administrativa e judicial, bem como o pleno acesso às políticas públicas.

A **prevenção** ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo não fará parte do Fluxo de Atendimento, contudo, deverá perpassar a atuação das instituições participantes no sentido de desenvolverem ações conjuntas de planejamento de sensibilizações e capacitações específicas no território de ocorrência dos casos.

O fluxo se debruça sobre as etapas de **pré, durante, e pós-resgate**, e casos excepcionais, não sendo de aplicação restrita aos órgãos da assistência. Todas as disposições reduzidas a este documento foram debatidas entre os órgãos que integram, efetivamente, o CETP-RJ e a COETRAE-RJ, e foram construídas coletivamente pelos representantes das instituições que se voluntariaram a integrar o Grupo de Trabalho de Fluxo. São elas:



2. PONTOS FOCAIS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS - OPERACIONALIZAÇÃO DO FLUXO

A COETRAE-RJ e o NETP-RJ inserem-se na mesma estrutura do poder executivo estadual, qual seja, a Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Em virtude da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo da SEDSDH estar responsável por coordenar o NETP-RJ e exercer a vice-presidência da COETRAE-RJ, ambos vinculados, respectivamente, às políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de erradicação do trabalho escravo em âmbito nacional, ao NETP-RJ será definido como o ponto focal para assistência às vítimas resgatadas ou provenientes do estado do Rio de Janeiro.

Em consonância com o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, para o atendimento à vítima, a **Assistência Social** será acionada para atuar no pós-resgate.

Nas ações de inspeção trabalhista ou diligências para apuração de casos de tráfico de pessoas em que haja **expectativa de resgate** às vítimas, o NETP-RJ e o órgão gestor da Assistência Social do município em questão serão acionados, preferencialmente 72h antes da operação. Nos casos que envolvam fiscalização de trabalho escravo, a equipe do Projeto Ação Integrada RJ também será acionada. O fluxo de encaminhamento das denúncias deve envolver as instituições imprescindíveis, em menor número possível, preservando-se ao máximo o sigilo das informações.

O Fluxo dispõe sobre o trabalho desempenhado pelas instituições no **nível estadual**, sem prejuízo de articulação a ser desenvolvida por esses atores junto aos órgãos municipais, federais ou internacionais, especialmente quando se tratar do retorno ou repatriação de vítima proveniente de outro estado ou país.

Ressalte-se que foram referenciadas somente as Organizações da Sociedade Civil que integram o CETP-RJ e a COETRAE-RJ e participaram da construção do fluxo, com destaque para a atuação da Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro que, através do Programa de Atendimento a Resgatados de Trabalho Escravo (PARTE), realiza o atendimento e acompanhamento de trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao de escravo no estado do

Rio de Janeiro, em sede do **Projeto Ação Integrada: Resgatando a Cidadania**, desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho.

Não é objetivo deste fluxo restringir o estabelecimento de vínculos da/o atendida/o com as várias instituições que integram a rede estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo, bem como outras instituições que compõem sua rede de apoio. As instituições referenciadas neste fluxo farão o atendimento da pessoa e/ou sua família de acordo com os serviços ofertados dentro de suas respectivas competências.

Caberá à instituição em que a pessoa estiver referenciada, realizar o seu acompanhamento. Competirá ao NETP-RJ, em coordenação com o PARTE, monitorar a reinserção social e laboral das/os atendidas/os buscando articular ações voltadas para a geração de renda e prevenção à reincidência no território. O atendimento e acompanhamento realizado pelas políticas setoriais poderá ser detalhado em fluxos e protocolos próprios.



3. PORTAS DE ENTRADA E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

As Instituições deverão encaminhar as denúncias de trabalho escravo diretamente à DETRAE através do Sistema Ipê[1], conforme determina o Fluxo Nacional.

As denúncias de tráfico de pessoas para outras modalidades (tráfico de órgãos, adoção ilegal e exploração sexual) deverão ser registradas, preferencialmente, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro[2].

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO ATENDIMENTO

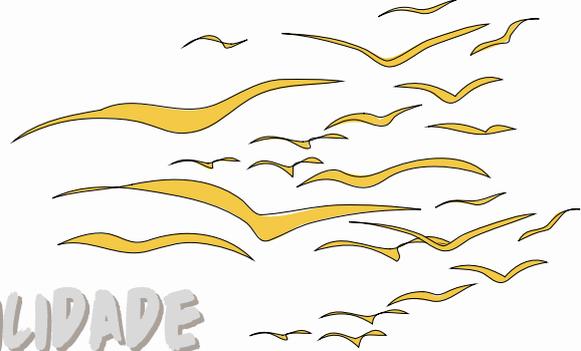
O público-alvo do atendimento são pessoas que sofreram uma **grave violação de direitos humanos**, ou que foram encontradas pelas autoridades em situação de vulnerabilidade socioeconômica extrema. Nesse sentido, o **atendimento** a que nos referimos deverá ser, necessariamente, **humanizado** e visar à plena **garantia de acesso a direitos**.

Competirá ao profissional que realiza a abordagem e o atendimento (em todas as etapas - pré, durante e pós-resgate) observar os seguintes direitos e princípios:

- * Igualdade e não discriminação;
- * Livre circulação;
- * Voluntariedade e consentimento;
- * Confidencialidade;
- * Proteção e segurança;
- * Assistência jurídica não condicionada à cooperação judicial;
- * Não-devolução (quando se tratar de imigrantes).

O **sigilo de informações** sobre os casos é fundamental para prevenir a revitimização. Os termos de depoimento, a identidade dos envolvidos e locais de ocorrência do aliciamento e das violações não devem ser publicados junto à imprensa ou aos meios de comunicação, com o fim de preservar a saúde mental e a integridade física das vítimas, evitando processos de estigmatização e situações de retaliação e perseguição por parte dos perpetradores do crime.

5. ATENDIMENTO INICIAL



5.1 INDICADORES DE VULNERABILIDADE

Na entrevista inicial, deve-se questionar se o/a atendido/a pertence a grupos específicos ou está sujeito/a a **vulnerabilidades sistêmicas** (mulheres, pessoas LGBTQI, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, migrantes e refugiados, minorias étnicas e raciais etc) que poderá demandar o acionamento de equipe especializada. Neste Fluxo Estadual serão consideradas pessoas **vulneráveis ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo** aquelas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e riscos, a saber:

- * Com perda ou fragilidade de vínculos familiares ou comunitários, pertencimento e sociabilidade;
- * Pertencentes a grupos estigmatizados em termos étnico, racial, cultural e de gênero;
- * Em situação de desvantagem resultante de deficiências e transtornos mentais;
- * Em situação de pobreza ou em condições de desvantagens socioeconômicas intergeracionais;
- * Com dificuldades no acesso à terra e às demais políticas públicas;
- * Submetidas a diferentes formas de violência;
- * Com inserção precária no mercado de trabalho;
- * Com estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

5.2 PASSO A PASSO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO

O **referenciamento** e encaminhamentos devem ser adequados às especificidades da pessoa e do caso.

O **respeito** às diferenças e atenção ao perfil e especificidades da/o atendida/o deverá pautar todo o atendimento, através da escuta qualificada e acolhedora, sem emissão de juízos de valor sobre suas ações e escolhas;

Devem-se avaliar necessidades urgentes da/o atendida/o, através de identificação da demanda e levantamento de necessidades emergenciais (alimentação, água, cuidados médicos de emergência, descanso, contato com familiares etc);

O atendimento deve iniciar com questionamentos sobre a saúde (sintomas físicos e psicológicos) e segurança (indivíduos que ameacem sua segurança ou a de seus familiares e amigos), com a adoção das medidas de apoio necessárias;

É importante esclarecer seus direitos e deveres e a assistência disponível (utilizando linguagem simples) atestando que a pessoa compreendeu todas as informações fornecidas;

Deve-se providenciar intérprete confiável do idioma utilizado pela vítima (não é recomendável pedir ajuda de pessoas do convívio da pessoa traficada, mesmo que afirmem ser seus amigos ou familiares);

O atendimento deve ocorrer em local reservado, com privacidade assegurada. A entrevista não deve ser realizada no ambiente de exploração ou na presença de outras pessoas (ex: outras pessoas exploradas, exploradores, etc);

Prevenir revitimização no atendimento com perguntas repetitivas ou que serão realizadas por outras instituições e evitar juízos de valor sobre o comportamento ou escolhas da vítima;

As vítimas devem ser entrevistadas, preferencialmente, por profissional do mesmo gênero que elas;



6. CASOS EXCEPCIONAIS

6.1 AUTODENÚNCIA

O atendimento à pessoa não resgatada ou vítima-denunciante irá requerer o encaminhamento do caso às autoridades competentes para o tratamento da denúncia e enquadramento como trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas. Essa vítima ficará em situação de maior vulnerabilidade, sendo necessário acionar o Judiciário por meio da DPU, DPE ou do MPT para garantir os direitos subjetivos não atendidos administrativamente (como os procedimentos decorrentes de flagrante de trabalho escravo), além do encaminhamento para serviços públicos e de OSCs e, se necessário, ao PROVITA, ao PPCAAM ou ao PPDDH.

6.2 FLAGRANTE DE TRÁFICO DE PESSOAS OU TRABALHO ESCRAVO NÃO PLANEJADO PELAS AUTORIDADES

Nas diligências realizadas pelos órgãos que integram o Sistema de Justiça ou o aparelho repressor do Estado^[3], com a finalidade de apurar outros crimes ou irregularidades que culminem no flagrante de violações de direitos que possam se tratar de tráfico de pessoas ou de trabalho escravo, o agente deve acionar, o mais rápido possível (através de telefone ou e-mail ou por intermédio do NETP-RJ), representante do órgão competente para subsidiar a apuração da ocorrência dessas violações. O direcionamento das supostas vítimas deverá seguir o mesmo fluxo de atendimento delineado a partir da etapa de “Resgate” no Fluxo Estadual.

6.3 RESGATE DE TRABALHO ESCRAVO SEM PARTICIPAÇÃO DE AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

Nos casos em que ocorrer flagrante sem a participação de todos os órgãos competentes, deve-se comunicar, com brevidade, à DPU, ao MPT, ao MPF e à DETRAE/SRT, via ofício ou, em caso de urgência, por telefone, e encaminhar as vítimas ao NETP-RJ.

6.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA TRABALHISTA

Em alguns casos, a pessoa resgatada ou vulnerável ao trabalho escravo necessita de assistência jurídica que não pode ser realizada pelos órgãos que integram o fluxo. Nesses casos, ao NETP-RJ ou a equipe do Projeto Ação Integrada RJ poderão encaminhar os trabalhadores e trabalhadoras para Núcleos de Prática Jurídica ou OSCs que prestam essa assistência diretamente.

7. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

7.1 AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

Coordenar a operação; avaliar condições de trabalho; tomar depoimento de trabalhadores e empregadores; verificar registro em carteira de trabalho; realizar autuações; explicações sobre direitos trabalhistas; explicações sobre obrigações de patrões e empregados; emissão de carteiras de trabalho física ou digital; notificação ao empregador acerca do pagamento de multas; rescisão de contrato; constatação de situação análoga à de escravo; emissão do seguro-desemprego especial; apreensão de documentos; registrar elementos de convicção e resgate de trabalhador em situação análoga à de escravo.

PORTARIA 1293/17, ART. 10:

“Com vistas a proporcionar o acolhimento de trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, seu acompanhamento psicossocial e o acesso a políticas públicas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá, no curso da ação fiscal:

I - Orientar os trabalhadores a realizar sua inscrição no Cadastro Único da Assistência Social, sempre que possível encaminhando-os para o órgão local responsável pelo cadastramento;

II - Comunicar por escrito a constatação de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS mais próximo ou, em caso de inexistência, ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, solicitando o atendimento às vítimas;

III - Comunicar aos demais órgãos ou entidades da sociedade civil eventualmente existentes na região voltados para o atendimento de vítimas de trabalho análogo ao de escravo.

7.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

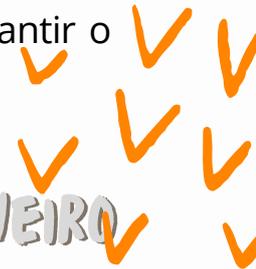
Ajuizar ação civil pública postulando danos morais individuais e coletivos; mediar interesses entre empregador e empregados; resolução administrativa (extrajudicial) de conflitos e fiscalização posterior do cumprimento dos acordos estabelecidos; solicitar o bloqueio de bens do empregador para garantir o pagamento.



7.3 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Providenciar documentação; proceder à regularização migratória; ajuizar causas individuais (danos morais); encaminhar para DELINST e notificar DELEMIG; realizar orientação jurídica, auxílio na mediação dos conflitos e encaminhamentos para outras instâncias de proteção dos cidadãos; resolução administrativa (extrajudicial) de conflitos e fiscalização posterior do cumprimento dos acordos estabelecidos; ajuizar ação civil pública em caso de negativa de pagamento das verbas trabalhistas e solicitar o bloqueio de bens do empregador para garantir o pagamento, proceder aos direitos previdenciários.

7.4 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Visitar locais onde se constate violação a direitos humanos pertinentes ao Programa Vítimas de Violação de Direitos Humanos e confeccionar relatório; dar orientação e assistência jurídica às vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória; realizar assessoria para regularização migratória; solicitar gratuidade para as certidões e/ou atos extrajudiciais; propor medidas judiciais de inibição ou reparação em prol das vítimas de violação de direitos humanos; requerer instauração de inquérito policial ou qualquer procedimento investigatório para apuração de responsabilidade penal do agente violador; auxílio na mediação dos conflitos coletivos e encaminhamentos para outras instâncias de proteção dos cidadãos; propor ação penal privada ou subsidiária da pública para a responsabilização criminal do agente violador e atuar como representante judicial do assistente de acusação nos demais casos, nos casos afetos à justiça estadual.

7.5 FORÇAS POLICIAIS

Garantir a segurança; realizar escolta armada; verificar a situação do território; tomada de perímetro e produção de provas para instruir processos criminais.



8. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS NO PRÉ-RESCATE DE TRABALHO ESCRAVO

8.1 AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

- *Planejar a operação;
- *Oficiar MPF, MPT, DPU, PF, PRF;
- *Comunicar ao NETP-RJ e a equipe do Projeto Ação Integrada RJ 72h antes da operação (somente informações preliminares: território do caso e estimativa e perfil das vítimas).

8.2 NETP-RJ

- *Comunica órgão gestor da Assistência Social (somente informações preliminares: território do caso e estimativa e perfil das vítimas).

9. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DURANTE O RESGATE DE TRABALHO ESCRAVO

9.1 AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

- *Comunicar ao NETP-RJ e à equipe do Projeto Ação Integrada RJ
- *Colher dados pessoais do resgatado
- *Providenciar abrigo emergencial e transporte às expensas do empregador
- *Encaminhar atendimento emergencial de saúde
- *Emitir guias de Seguro Desemprego diretamente no Sistema Providenciar emissão de CAT quando cabível

9.2 NETP-RJ

- * Realizar primeiro atendimento e encaminhamento para provisão de serviços emergenciais;
- * Comunicar o resgate ao órgão gestor da Assistência Social;
- * Articular com instituições para o atendimento: Saúde, Assistência Social, Educação etc.
- * Articular com instituições do local de origem para acompanhamento dos usuários
- * Encaminhar casos para judicialização na Defensoria Pública

9.3 PROJETO AÇÃO INTEGRADA

O Programa de Atendimento a Resgatados de Trabalho Escravo da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (PARTE), em parceria com o Ministério Público do Trabalho por meio do Projeto Ação Integrada, tem como objetivo principal a quebra do ciclo do trabalho precário e escravo. Para tanto, atua por meio de:

- * acompanhamento psicossocial integral a trabalhadores(as) resgatados e expostos ao risco de trabalho escravo e suas famílias, com apoio à formação profissional;
- * articulações interinstitucionais e intersetoriais com a esfera pública e a sociedade civil organizada, estimulando a efetivação e o fortalecimento das políticas públicas;
- * Formular e executar projetos de prevenção com grupos sociais em territórios de alta vulnerabilidade.
- * Realizar atendimento emergencial interdisciplinar, com atenção às demandas singulares, como por: acolhimento em pouso provisório, retorno ao local de origem, contato com familiares, obtenção de itens básicos de alimentação e higiene, entre outros;
- * Iniciar entrevista psicossocial para a construção de projeto de vida pós-resgate, conforme seja possível e estratégico, na avaliação da equipe;
- * Promover articulações iniciais com as políticas públicas intersetoriais, com destaque para Assistência Social e Saúde;



9.4 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- * Levantar dados para posterior busca ativa
- * Contatar a Assistência Social do local de destino
- * Inserir nos serviços locais

9.5 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

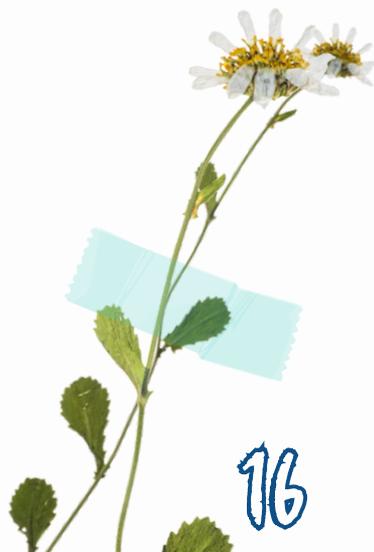
- * Mediar interesses entre empregador e empregados;
- * Resolução administrativa (extrajudicial) de conflitos e fiscalização posterior do cumprimento dos acordos estabelecidos;
- * Ajuizar ação civil pública postulando danos morais individuais e coletivos;
- * Solicitar o bloqueio de bens do empregador para garantir o pagamento.

9.6 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- * Providenciar documentação;
- * Proceder à regularização migratória;
- * Providenciar acesso à seguridade social;
- * Prover assessoria jurídica;
- * Encaminhar para DELINST e notificar DELEMIG.

9.7 ÓRGÃOS DE REPRESSÃO

- * Realizar medidas de competência da Polícia Judiciária



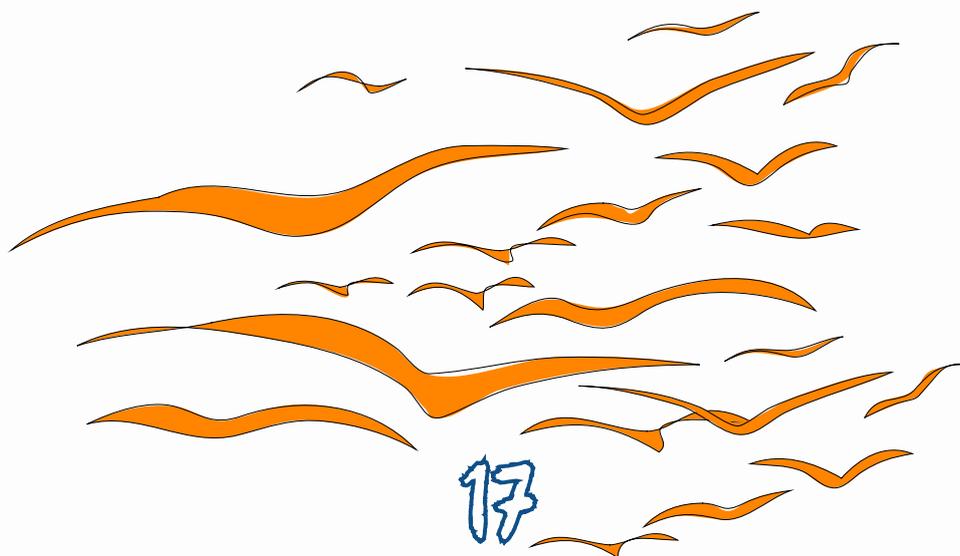
10. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS PÓS-RESGATE

Órgão gestor da Assistência Social, NETP-RJ e a equipe do Projeto Ação Integrada RJ articulam o referenciamento do/da atendido/a em unidade de saúde e no CREAS do território de residência e encaminham para serviços como bancarização, escolarização e qualificação profissional, dentre outros conforme o caso.

11. PRÓXIMOS PASSOS

Após a sistematização do Fluxo Estadual caberá ao NETP-RJ:

- 1 Integrar a Administração Pública Estadual à Agenda de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo;
- 2 Identificar políticas setoriais prioritárias e firmar parcerias visando à operacionalização do Fluxo;
- 3 Sensibilizar e formar gestores e técnicos sobre a temática do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Escravo em todo o estado;
- 4 Articular as instituições envolvidas direta e indiretamente no Fluxo de Atendimento para sua implementação;
- 5 Firmar Termos de Cooperação Técnica visando a institucionalização do Fluxo e de Protocolos Operacionais Padrão junto às instituições parceiras.



12. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Cidadania. O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf>

Defensoria Pública da União. Guia Prático do Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/DPU_ANTI-TIP_GUIDE.pdf>

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD). Guia Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas. Brasil, 2020.

13. NOTAS

[1] ipe.sit.trabalho.gov.br

[2] mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario

[3] Operações sob responsabilidade de membros do Judiciário, do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Guarda Municipal, Polícia Civil e/ou Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros.

Secretaria de
Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



COETRAE-RJ
Comitê Estadual para Erradicação do
Trabalho Escravo no Rio de Janeiro



CETP-RJ
Comitê de Enfrentamento ao
Tráfico de Pessoas do Estado
do Rio de Janeiro

